



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

“ ALTERADO ”

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME OU EPP ”
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

Data de Recebimento das Propostas: 21/10/2019 às 08h30min (Brasília-DF).
Data de Abertura: 21/10/2019 às 08h30min (Brasília-DF).

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 04.244.394/0001-84, com sede na Rua Frei Arthur Agustini s/n, Centro – Nova Nazaré-MT, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor **MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.**, nomeada pela Portaria nº 1.414/2019, de 10 de abril de 2019 e de acordo com o **Termo de Cooperação Técnica Nº 002/2019 de 11/07/2019**, firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, do tipo **“MENOR PREÇO”** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2 - Os interessados poderão retirar o Edital e demais anexos na sede da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, no endereço acima citado, de **segunda à quinta-feira, das 07h00min às 13h00min**, pelo e-mail **câmara_cmnn@hotmail.com** ou pelo sítio institucional **www.novanazare.mt.leg.br**.

1.3 - Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site **www.novanazare.mt.leg.br** diretamente na página principal, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

1.4 - DA REALIZAÇÃO

1.4.1 - DATA: Os documentos de credenciamento e os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia **21/10/2019, às 08h30min (horário de Brasília-DF).**

1.4.2 - LOCAL: Rua Frei Arthur Agustini s/n, Centro – Nova Nazaré-MT – SALA DE REUNIÕES – Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.



1.4.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta tomada no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente documento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com presença física de no mínimo 08 (oito) dias uteis por mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT**, e estes compreenderão ainda em atendimento on-line, por Skype, WhatsApp, telefone, e-mail, etc., conforme descrição abaixo:

- a.** Prestar assessoramento jurídico e representar a Câmara em qualquer grau de jurisdição e nos feitos em geral em que seja Autor, Réu, Assistente ou Oponente;
- b.** Elaborar, projetos de leis, resoluções, decretos, atos normativos, portarias, emitir pareceres e demais atos jurídicos;
- c.** Analisar a legalidade dos projetos de lei e orientar as comissões permanentes na elaboração dos pareceres;
- d.** Orientar e preparar processos administrativos, entre outros;
- e.** Assistir o Presidente em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade dos atos da Câmara;
- f.** Lavrar contratos ou termos, acompanhar processos licitatórios, concursos públicos e processos seletivos;
- g.** Assessorar o Presidente em suas relações com a Prefeitura;
- h.** Assessorar as Comissões de Inquérito Administrativo;
- i.** Executar outras atividades correlatas;
- j. Estar presente em todas as sessões ordinárias do Legislativo que são realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês às 20:00 hrs.**

2.2 – A empresa a ser contratada receberá da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços, sendo a contratada obrigada a prestar os serviços nas dependências de seu escritório profissional e **com presença física de no mínimo 08 (oito) vezes por mês, sendo considerado 02 (dois) dias uteis por semana.**

2.3 - Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, constantes do inciso "2.1", a empresa a ser contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), quando solicitado, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

2.4 - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficarão por conta da contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

2.5 - DA EXCLUSIVIDADE PARA ME ou EPP

2.5.1 – Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo no 48, inciso I, e ainda nos termos da **Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, estabelece que **para contratação de item com valor estimado até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE e exclusiva.**



2.5.2 – O item constante neste edital está estimado em valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e diante disso o processo será de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.5.3 – Caso não compareça ao certame no mínimo 03 (três) empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o processo fica aberto à participação de todas as empresas.

2.6 - DO CUSTO ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ unit.	R\$ total
01	12	Mês	prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com presença física de no mínimo 08 (oito) dias uteis por mês , para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT	5.900,00	70.800,00

2.7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT., a seguir:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Nova Nazaré

UNIDADE: 01.01 – Poder Legislativo

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2054.0000 - Manut. e enc. c/ assessoria jurídica

DOTAÇÃO: **007** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.7.2 - O valor estimado acima foi obtido mediante média das cotações de preços junto aos dados oferecidos pelo Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os envelopes I e II na data, prazo e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como no aviso de licitação.

3.2 - Fica dispensado o cadastro prévio perante esta municipalidade, Conforme Boletim de Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2016, Elaborado pela Consultoria Técnica do TCE-MT, pagina 69, inciso 12.79, "*verbis*"

...Licitação. Tomada de Preços. Certificado de Registro Cadastral. **É ilegal a exigência prevista em edital de Tomada de Preços para que as licitantes apresentem Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Administração, como condição para participação do certame, por restringir a competitividade ao conjunto de empresas cadastradas, sendo que a apresentação de CRC é uma faculdade legal (art. 22, § 2º, c/c art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93) que não se pode converter em obrigação.** (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Valter Albano. Acórdão nº 3.355/2015-TP. Julgado em 09/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/09/2015. Processo nº 1.617-9/2014). **(negritamos)**



3.3 - A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

3.3.1 - Qualquer manifestação em relação à licitação no momento da sessão de abertura do certame fica condicionada à apresentação dos documentos de credenciamento.

3.3.1.1 - **A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante durante a sessão.**

3.3.1.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 - Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de "**Habilitação**" ou "**Proposta de Preços**" na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - A participação nesta licitação significa:

3.5.1 - Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

3.5.2 - Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

3.5.3 - Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.6 - Não poderá participar desta licitação:

3.6.1 - Empresário/empresa suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT., durante o prazo da sanção aplicada;

3.6.2 - Empresário/empresa declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.6.4 - Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.6.4.1 - Estará livre da vedação prevista neste item a empresa em processo de recuperação judicial legalmente comprovado mediante certidão específica e plano de recuperação homologado;

3.6.5 - Empresa enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

3.6.6 - Empresa que tenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT., bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.6.7 - Empresa que não atenda a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

3.7 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.2 - No dia, hora e local indicado neste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento e envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.



- 4.3** - A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 4.4** - Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo conforme exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.
- 4.5** - O Presidente submeterá todos os documentos de credenciamento e envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de nº 01, sendo os documentos rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.
- 4.6** - O exame dos documentos de habilitação sempre que possível, será realizado na sessão pública de abertura, pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado na forma da lei abrindo prazo recursal.
- 4.7** - A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, suspender a sessão pública e fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão de recebimento, sendo aberto o prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.
- 4.8** - Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (**após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso**). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra recibo fazer parte integrante do processo licitatório.
- 4.9** - As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, sendo os documentos rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na forma da lei ou comunicação direta aos licitantes.
- 4.9.1** - O exame das propostas de preços sempre que possível, será realizado na sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da proposta será por comunicação direta, caso contrário, será publicado na forma da lei, abrindo-se o prazo recursal.
- 4.9.2** - A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, suspender a sessão pública e fazer a conferência e apreciação das propostas de preços em sessão interna em data posterior à da sessão de recebimento, sendo aberto o prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.
- 4.10** - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes de documento de habilitação e propostas de preços**.
- 4.11** - Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.
- 4.12** - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.13** - Encerrada a fase de habilitação será dado início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes habilitadas, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.14** - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que:



- a) Apresentar preço simbólico, de valor zero ou incompatíveis com os serviços, acrescidos dos respectivos encargos;
- b) Apresentar preço ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- c) Apresentar proposta com preço abusivo ou excessivo, em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis.

4.14.1 - Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário.

4.15 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de comissão especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

4.16 - Observado o disposto neste item e seus subitens a Comissão Permanente de Licitação classificará a proposta vencedora pelo critério de julgamento de **Menor Preço**, desde que atendidas as exigências do edital, e, verificará dentre as propostas classificadas aquelas ofertadas por **ME/EPP/MEI** ou similares, **que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/MEI ou similar.**

4.17 - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/MEI ou similar melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

4.18 - Caso a ME/EPP/MEI ou similar melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI ou similares participantes, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

4.19 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/MEI ou similares empatadas no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes poderá apresentar primeiro a nova oferta, conforme subitens acima.

4.20 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/MEI ou similar assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/MEI ou similar, ou, ainda, não existindo participante que seja deste seguimento, permanecerá a classificação inicial.

4.21 - Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, após aplicado o disposto nos subitens anteriores, o critério para o desempate será feito exclusiva e unicamente pelo sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

4.22 - Concluído o julgamento e aplicado os critérios de desempate entre as propostas válidas, a comissão comunicará formalmente a sua decisão na ata da referida sessão e tornará público o seu resultado na imprensa oficial, para que se faça fluir o prazo recursal de cinco dias úteis, contados na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

4.23 - O prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os proponentes das licitantes.

4.24 - O cumprimento do prazo recursal poderá ser dispensado desde que os proponentes se manifestem a respeito na ata ou em documento à parte.

4.25 - Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento deste, ou havendo a desistência expressa da apresentação de recurso, em sendo mantido o resultado do



certame, o processo será à autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao seu legítimo vencedor.

4.26 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, deverá solicitar esclarecimentos junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

5.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação até o **05 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação**, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, cabendo à Comissão responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da referida Lei.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 - Os esclarecimentos e impugnações poderão ser realizados na forma eletrônica pelo e-mail câmara_cmnn@hotmail.com ou por **petição dirigida ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, no endereço e horário já previstos anteriormente.**

5.5 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

5.8 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder ao esclarecimento ou impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

5.9 - A decisão do julgamento dos esclarecimentos e impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial da câmara, www.novanazare.mt.leg.br **pagina principal** ou retirada na Sala de Licitação desta, em dias úteis e no horário de funcionamento desta casa.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentadas em envelopes **distintos e separados, endereçados** à Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
**ENVELOPE N. I - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**
EDITAL TOMADA DE PREÇOS n. 001/2019
DATA: **21/10/2019 às 08h30min (Brasília)**
Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE N. II - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL TOMADA DE PREÇOS n.
001/2019
DATA: **21/10/2019 às 08h30min**
(Brasília)
Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT

6.2 - Todos os volumes **poderão ter, por opção da licitante**, todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início da capa a titulação do conteúdo e ao final um termo de encerramento, contendo o nome da firma licitante, número do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

6.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.4 - Os documentos exigidos deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por membro da CPL desde que presente os documentos originais.

6.5 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 1 do Edital. A licitante também poderá encaminhá-los via correios ou protocolar na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, de **segunda a quinta feira das 07h00min às 13h00min (Brasília-DF)**, sendo que os mesmos deverão ser recebidos até o dia e hora da sessão pública de abertura.

6.6 - Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

7.2 - O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública.

7.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

7.3.1 - **Cópia da carteira de identidade (RG)** ou outro documento de identificação do representante legal.

7.3.2 - **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações; ou o consolidado**, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3.3 - **Caso seja procurador, além dos subitens 7.3.1 e 7.3.2, também deverá apresentar:**

7.3.3.1 - **Procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3.3.2 - Poderá ser usado alternativamente o **Termo de Credenciamento** conforme modelo no **Anexo VI** ao Edital, **em original**.



7.3.3.3 - A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

7.4 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada, conforme artigos 297 a 301 do Código Penal.

7.5 - É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

7.6 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.7 - A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

7.8 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.3.3.1 e 7.3.3.2 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório.

7.9 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, **deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES:**

a - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do certame **ou outro documento idôneo que comprove estar enquadrada na condição de ME e/ou EPP** também com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

b – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (conforme modelo anexo IV) acompanhada da certidão ou documento mencionado na alínea “a” do inciso 7.9;

7.10 – Deverá ainda ser apresentada FORA DOS ENVELOPES:

a - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (conforme modelo anexo IX).

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

8.1.1 - Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

8.2 - Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por membros da CPL, desde que apresente os documentos originais. Deverão ser inseridos no envelope, que deverá ser entregue lacrado, identificado com o nº 01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a - Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa;

b - Registro comercial, no caso de Empresa Individual e todas as alterações quando houver (cópia autenticada);



c - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações quando houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores **(cópia autenticada)**;

d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

f - Em caso de cooperativas: 1) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; **2)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; **3)** Ata de Fundação; **4)** Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; **5)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; **6)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **7)** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

***** OBS: quando os documentos acima mencionados forem apresentados no credenciamento, não será exigido que sejam apresentados novamente dos documentos de habilitação.**

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal (alvará)**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c - Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pela receita Federal do Brasil;

d - Prova de regularidade junto ao **(FGTS)**;

e - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante;

f - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio** ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

a - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias** antes da data da realização da licitação;

a.1 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

a.2 - Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

a.3 - As empresas interessadas em participar desta Tomada de Preços que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:



a.3.1 - CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a.3.2 - A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

a.3.3 - A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

b - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devidamente arquivado e/ou registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador, **com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros (cópia autenticada)**, caso contrário estará automaticamente **INABILITADA**.

b.1 – As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº. 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

III. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

IV. As empresas recém constituídas no exercício de 2019, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente arquivado e/ou registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo o nome completo, CRC e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e encerramento;

V. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c – Apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Tribunal de Contas da União com as informações de empresas **Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**, emitidas no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

8.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a - Comprovante de registro ou inscrição do proponente (empresa) e de seu responsável técnico (advogado) perante o OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;



a.1 – A comprovação do registro da empresa será através da **cópia autenticada do contrato de constituição registrado na OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil;

a.2 – A comprovação do registro do responsável técnico será através da **cópia autenticada da Carteira da OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil;

b - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação **mediante apresentação de atestado de capacidade técnica** emitido por **pessoa jurídica de direito público** em nome da licitante ou de seu responsável técnico.

b.1 - Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

b.2 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços **semelhantes, equivalentes ou superiores**, podendo ainda, ser emitidos por órgãos da administração pública, associações, clubes e/ou sindicatos ligados ao setor público.

c – Capacitação técnica e profissional: comprovação do licitante de possuir no quadro de pessoal da empresa, na data prevista para a entrega da proposta de preço, profissional de nível superior ou outro **devidamente reconhecido pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, detentor de atestado de capacidade técnica**, onde a comprovação de pertencer ao quadro deverá ser feita por meio de:

c.1 - **O sócio** comprova seu vínculo pelo contrato social da empresa;

c.2 - **O empregado registrado** pela Carteira de Trabalho e Previdência Social (**cópias autenticadas**);

c.3 - **O prestador de serviços com contrato** firmado com o licitante, **com reconhecimento de firma das assinaturas**, mediante a **apresentação de cópias autenticadas** do contrato;

8.2.5 – DECLARAÇÕES:

a - Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo III.

b - Declaração emitida e devidamente assinada pelo proponente, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando, ainda, que não tem qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e que se julga capaz de executar o serviço caso seja adjudicatária do objeto desta licitação (**conforme modelo anexo VIII**);

c – Declaração de Indicação das instalações e da equipe técnica adequada e disponíveis para a realização do objeto da licitação, acompanhada da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (**conforme modelo anexo VII**);

d – Declaração de Renúncia, conforme modelo **anexo V**;

OBS - A apresentação desta declaração é facultativa, visando unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese do licitante interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que a sua ausência de apresentação, não



implicará na inabilitação da proponente, podendo o referido Termo ser apresentado no transcurso das sessões;

***** todos os documentos que forem apresentados em cópias poderão ser apresentados com autenticação em cartório ou ainda nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (Desburocratização) quando apresentados os originais.**

8.3 - As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a sua documentação, **mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II - "PROPOSTA COMERCIAL"

9.1 - O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de preços do Licitante para execução do objeto desta licitação conforme Termo de Referência, anexo deste Edital.

9.2 - A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal e o responsável técnico da empresa detentor de atestado e/ou acervo técnico que irá prestar os serviços, sob pena de ter sua proposta desclassificada, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

9.3 - A validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua abertura.

9.4 - O preço em moeda corrente do país disposto de forma unitário e global e em algarismos arábicos e por extenso;

9.5 - O prazo de execução do contrato, que deverá ser conforme edital;

9.6 - Inclusão de todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, além das taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes;

9.7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

9.7.1 - Serão aceitas apenas as propostas que apresentarem preços até o valor máximo estipulado para a execução do contrato decorrente desta licitação;

9.7.2 No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos, pelo menor preço.

10.2 - O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços.

10.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará aplicando-se o disposto nos itens 4.16 a 4.20 deste Edital.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, ou do ato em que foi adotada a decisão.

11.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

11.3 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.5 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.6 - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

11.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após o cumprimento do prazo recursal a autoridade competente da instituição promoverá a homologação do certame e adjudicará o objeto licitado ao seu legítimo vencedor.

12.2 - Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

12.3 - O contrato a ser firmado obedecerá ao modelo constante do **ANEXO VI**.

12.4 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta de preços vencedora.

12.5 - A Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Câmara e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas.

12.7 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Câmara de Nova Nazaré-MT.

12.8. O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Câmara de Nova Nazaré-MT.

12.9 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

13 - DA VIGENCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, que se iniciará a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A contratada deverá iniciar os **serviços em 48 (quarenta e oito) horas**, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

13.3 - A contratada deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.

14 – DO CONTRATO

14.1 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1.1 - Não será exigida garantia pela execução do contato devido à natureza dos serviços a serem prestados.

14.2 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.2.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.2.1 - O acompanhamento e a fiscalização do termo contratual, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, que designará para este ato, o servidor **ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, portador do CPF nº 693.013.011-72, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 015, nos termos do **Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, especialmente para este fim.

14.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14.2.4 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até cinco dias úteis depois da notificação pelo CONTRATANTE, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 no caso da recusa injustificada.

15.2 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem os dispostos a seguir:



15.2.1 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados, observando o que dispõe o Termo de Referência e ainda se responsabilizar:

a) Por qualquer acidente ao qual tenha dado causa na execução dos serviços contratados;

b) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas à CONTRATANTE e a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

15.2 - Executar os serviços objeto desta licitação rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no edital e seus anexos, refazendo os mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado;

15.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 - Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste processo, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar a esta instituição e ou a terceiros;

15.5 - Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter esta instituição à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços contratados;

15.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos;

15.7 - Permanecer à disposição em tempo integral durante todo o período contratual, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais eletrônicos;

15.8 - Realizar visitas periódicas, orientações, reuniões com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas, emitindo relatórios das atividades desenvolvidas;

15.9 - **As visitas técnicas deverão ser realizadas 08 (oito) dias úteis por mês, considerando 02 (dois) dias úteis por semana, com duração mínima, por atendimento, de 03 (três) horas;**

15.9.1 - **Estar presente em todas as sessões ordinárias do Legislativo que são realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês às 20:00 hrs**

15.10 - A futura CONTRATADA deverá, ainda, atender às chamadas extras quando solicitado pela presidência sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

15.11 - Realizar ainda atendimentos e/ou consultas através de atendimento on-line, por Skype, WhatsApp, telefone, e-mail, etc.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a CONTRATANTE se obrigará:

16.1.1 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que cumpridas as condições regidas no contrato;

16.1.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

16.1.3 - Suspender, em caráter especial, a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

16.1.4 - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA;

16.1.5 - São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços.



17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias para pagamento**, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

17.2 - O Relatório de Atividades Técnicas deverá, quando solicitado, deverá ser sempre apresentado para o responsável da pasta ou fiscal do contrato.

17.3 - O pagamento pela prestação dos serviços fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal;

17.4 - Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal de forma discriminada;

17.5 - O pagamento da última nota fiscal não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

17.6 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

17.7 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.7.1 - Os preços do contrato não poderão ser reajustados durante a sua execução, salvo no caso de prorrogação, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do mesmo nos termos da lei.

18- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto** sem autorização da CONTRATANTE que, se ocorrer, não poderá superar a 20% (vinte) por cento do valor global do contrato mediante regime de responsabilidade solidária;

18.2 - Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

18.3 - A CONTRATADA, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que esta reforçará a sua capacidade técnica, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

18.4 - A CONTRATADA deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

18.4.1 - Relação dos serviços a serem subcontratadas, comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratados;

18.4.2 - Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

18.4.3 - Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.;

18.5 - É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;

18.6 - Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a CONTRATADA e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

18.7 - Deverá constar no contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a(s) Subcontratada(s):

- a)** Que a CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação;



b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados, discriminando suas quantidades;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas subcontratadas.

18.8 - O contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada será apresentado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

18.9 - É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita da CONTRATANTE;

18.10 - A CONTRATANTE se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a CONTRATADA forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não estejam apresentando a qualificação e o rendimento desejado;

18.11 - A CONTRATANTE se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à CONTRATADA assumir tal encargo;

18.12 - A CONTRATADA se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.13 - Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executada.

19.2 - Durante a execução dos serviços, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui a CONTRATADA das sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos nos termos da Lei.

19.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem a justificativa aceita pela CONTRATANTE, acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas, resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

19.3.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo dos demais casos de inexecução parcial do contrato;

19.3.2 - MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pela CONTRATANTE;

d) de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



e) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

19.3.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta instituição, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE formalizada por meio de termo de aditamento;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

19.3.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.3.5 - A aplicação das sanções previstas neste edital e ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

19.3.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

19.3.7 - O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

19.3.8 - As multas e outras sanções aplicadas pela CONTRATANTE só poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Fiscal do Contrato, e ratificado pela autoridade competente da instituição;

19.3.9 - As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.3.10 - Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.3.11 - Constatado pela CONTRATANTE quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 10 (dez) dias úteis, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

19.3.12 - As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



19.3.13 - A reabilitação da empresa será reconhecida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3.14 - As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da autoridade competente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

20.3 - No julgamento da habilitação e das propostas o presidente da comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e ou classificação.

20.4 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsáveis por estes, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.6 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no site institucional www.novanazare.mt.leg.br e publicados na forma da lei.

20.8 - Os casos omissos serão solucionados pelo presidente da comissão de acordo com as leis vigentes.

20.9 - A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

20.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11 - Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.12 - Assegura-se ao órgão licitador o direito de:

20.12.1 - Revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

20.12.2 - Adiar a data da sessão pública.

20.13 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital a Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica ou jurídica.

20.14 - É facultado ao presidente da comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



20.15 - A interessada em participar da licitação deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

20.16 - No caso de eventual divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.17 - À Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, observados os termos da lei.

20.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20.19 - É facultado à Administração, quando o licitante adjudicatário não assinar o contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para fazê-lo nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços.

20.20 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Agua Ba-MT.

20.21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE RENUNCIA (Modelo)
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS – 6.8.5-A (modelo)
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO E DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (modelo)
ANEXO X	TERMO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Comissão Permanente de Licitação, em 03 de Outubro de 2019.

JOSÉ ROSICLEY DA CRUZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME OU EPP ” LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

1 – OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar os convidados em participar do certame para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com presença física de no mínimo 08 (oito) dias uteis por mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT**, e estes compreenderão ainda em atendimento on-line, por Skype, WhatsApp, telefone, e-mail, etc., conforme descrição abaixo:

- a.** Prestar assessoramento jurídico e representar a Câmara em qualquer grau de jurisdição e nos feitos em geral em que seja Autor, Réu, Assistente ou Oponente;
- b.** Elaborar, projetos de leis, resoluções, decretos, atos normativos, portarias, emitir pareceres e demais atos jurídicos;
- c.** Analisar a legalidade dos projetos de lei e orientar as comissões permanentes na elaboração dos pareceres;
- d.** Orientar e preparar processos administrativos, entre outros;
- e.** Assistir o Presidente em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade dos atos da Câmara;
- f.** Lavrar contratos ou termos, acompanhar processos licitatórios, concursos públicos e processos seletivos;
- g.** Assessorar o Presidente em suas relações com a Prefeitura;
- h.** Assessorar as Comissões de Inquérito Administrativo;
- i.** Executar outras atividades correlatas;
- j. Estar presente em todas as sessões ordinárias do Legislativo que são realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês às 20:00 hrs.**

1.2 – A empresa a ser contratada receberá da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços, sendo a contratada obrigada a prestar os serviços nas dependências de seu escritório profissional e **com presença física de no mínimo 08 (oito) vezes por mês, sendo considerado 02 (dois) dias uteis por semana.**

1.3 - Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, constantes do inciso “2.1”, a empresa a ser contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), quando solicitado, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

1.4 - **Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficarão por conta da contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente certame será realizado na modalidade de convite, visando o menor preço, assegurada a qualidade dos serviços ofertados, a fim de atender as demandas operacionais, concernente ao bom andamento da Administração da Câmara Municipal.

2.2 – **A Contratação de profissional para Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo, proposituras de ações e/ou defendendo a Câmara Municipal**



de Nova Nazaré, bem como, representar a Câmara em qualquer grau de jurisdição e nos feitos em geral em que seja Autor, Réu, Assistente ou Oponente; na Elaboração de projetos de leis, resoluções, decretos, atos normativos, portarias, emitir pareceres e demais atos jurídicos; na Análise da legalidade dos projetos de lei e orientação as comissões permanentes na elaboração dos pareceres; Orientação e preparo de processos administrativos, entre outros; Assistir o Presidente em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade dos atos da Câmara; na formalização de contratos ou termos, no acompanhamento de processos licitatórios, concursos públicos e processos seletivos; na assessoria do Presidente em suas relações com a Prefeitura e as Comissões de Inquérito Administrativo e Executar outras atividades correlatas, se justificam ao fato do crescimento da demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a câmara cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que a contratação de profissional experiente é de suma importância, o que possibilita o bom andamento das mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc. Por outro lado, poderão surgir as ações no Poder Judiciário, assim como as reclamações na Justiça que a cada ano aumentam mais. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo à tranquilizar a Câmara Municipal de Nova Nazaré quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

3 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2019, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Nova Nazaré

UNIDADE: 01.01 – Poder Legislativo

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2054.0000 - Manut. e enc. c/ assessoria jurídica

DOTAÇÃO: **007** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4 – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços são fixos e irredutíveis nos primeiros 12 (doze) meses e após este prazo serão corrigidos pelo índice acumulado do IGP-M/FGV ou por acordo entre as partes atendendo as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.



5 – VALOR DE REFERENCIA, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Valor mensal máximo de referência: **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

5.2 - Valor global de referência pelo período de **12 (doze) meses: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.

5.2.1 – O Critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

5.3 - Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e após a pesquisa de preços com profissionais do ramo e ainda através da média de preços coletados no site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através do espaço cidadão.

5.4 - Os pagamentos devidos serão efetuados **em parcelas mensais**, pagas no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

5.5 - A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

5.6 - A Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados do vencedor do certame licitatório.

5.7 - A execução será de acordo com o que determina **este termo de referência** e com início dos trabalhos **após a assinatura do contrato**.

5.8 - Os serviços serão executados na **Sede da Câmara Municipal de Nova Nazaré e no escritório do profissional a ser contratado**.

5.9 - O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Por se tratar de serviços considerados contínuos por esta administração, o futuro contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 - De acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

7.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – O proponente vencedor deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Câmara Municipal.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pela receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

Nova Nazaré-MT., 03/10/2019.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

Presidente



**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

1. Razão Social da empresa:
2. CNPJ nº:
3. Endereço completo:
4. Validade da proposta: **60 dias (mínimo)**
5. Forma e prazo de pagamento: Conforme edital.

Apresentamos Proposta de Preço para execução do objeto da **Tomada de Preços nº 001/2019**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme demonstrativo de preço a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com presença física de no mínimo 08 (oito) dias uteis por mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, e estes compreenderão ainda em atendimento on-line, por Skype, WhatsApp, telefone, e-mail, etc., conforme descrição abaixo:</p> <p>a. Prestar assessoramento jurídico e representar a Câmara em qualquer grau de jurisdição e nos feitos em geral em que seja Autor, Réu, Assistente ou Oponente;</p> <p>b. Elaborar, projetos de leis, resoluções, decretos, atos normativos, portarias, emitir pareceres e demais atos jurídicos;</p> <p>c. Analisar a legalidade dos projetos de lei e orientar as comissões permanentes na elaboração dos pareceres;</p> <p>d. Orientar e preparar processos administrativos, entre outros;</p> <p>e. Assistir o Presidente em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade dos atos da Câmara;</p> <p>f. Lavrar contratos ou termos, acompanhar processos licitatórios, concursos públicos e processos seletivos;</p> <p>g. Assessorar o Presidente em suas relações com</p>	Mês	12		



	a Prefeitura; h. Assessorar as Comissões de Inquérito Administrativo; i. Executar outras atividades correlatas; j. Estar presente em todas as sessões ordinárias do Legislativo que são realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês às 20:00 hrs.				
--	--	--	--	--	--

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do edital.

Declaramos, ainda, para os devidos fins, que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Data://

Nome e Assinatura do Representante legal e
responsável técnico da Empresa



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE
O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
(papel timbrado da empresa)

Ref> Tomada de Preços Nº. 001/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, Declara em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 9.854/99 que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

DENTRO DO ENVELOPE I – HABILITAÇÃO



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(papel timbrado da empresa)

Ref> Tomada de Preços Nº. 001/2019

A Empresa _____, com sede na _____ (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal / Declarante

DENTRO DO ENVELOPE I – HABILITAÇÃO



ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

À
Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT
Comissão Permanente de Licitação

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e
Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu
representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº
_____ e do CPF Nº _____, participante da licitação da
modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, por seu representante credenciado, declara, na
forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,
obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão
Permanente de Licitação, que julgou os documentos de Habilitação preliminar, ***RENUNCIANDO***,
assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em
consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de
propostas de preços dos proponentes habilitados, conforme **artigo 109, inciso I, alíneas “a” e
“b”** da Lei Federal 8.666/93..

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

DENTRO DO ENVELOPE I – HABILITAÇÃO



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº / **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A** **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA** **NAZARÉ-MT E A EMPRESA** **..... PARA OS FINS** **QUE ESPECIFICA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à nº, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo, brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à nº, (cidade), portador da Carteira de Identidade RG nº SSP/... e inscrito no CPF sob nº, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, ocupando o cargo de _____, naturalidade, estado civil, RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 001/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com presença física de no mínimo 08 (oito) dias uteis por mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT**, e estes compreenderão ainda em atendimento on-line, por Skype, WhatsApp, telefone, e-mail, etc., conforme descrição abaixo:

- a.** Prestar assessoramento jurídico e representar a Câmara em qualquer grau de jurisdição e nos feitos em geral em que seja Autor, Réu, Assistente ou Oponente;
- b.** Elaborar, projetos de leis, resoluções, decretos, atos normativos, portarias, emitir pareceres e demais atos jurídicos;
- c.** Analisar a legalidade dos projetos de lei e orientar as comissões permanentes na elaboração dos pareceres;
- d.** Orientar e preparar processos administrativos, entre outros;
- e.** Assistir o Presidente em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade dos atos da Câmara;
- f.** Lavrar contratos ou termos, acompanhar processos licitatórios, concursos públicos e processos seletivos;



- g. Assessorar o Presidente em suas relações com a Prefeitura;
- h. Assessorar as Comissões de Inquérito Administrativo;
- i. Executar outras atividades correlatas;
- j. Estar presente em todas as sessões ordinárias do Legislativo que são realizadas semanalmente na segunda-feira às 20:00 hrs.**

1.2 – A contratada receberá da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços, sendo a contratada obrigada a prestar os serviços nas dependências de seu escritório profissional e **com presença física de no mínimo 08 (oito) vezes por mês, sendo considerado 02 (dois) dias úteis por semana.**

1.3 - Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, constantes do inciso "2.1", a empresa a ser contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), quando solicitado, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade **de tomada de preços nº 001/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A contratada receberá da Prefeitura da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços, sendo a contratada obrigada a prestar os serviços no setor de licitações e contratos, conforme abaixo se menciona:

a - ser representada com pelo menos 01 (um) profissional capacitado e com formação em direito e com documento legal perante a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

a.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, independente de solicitação, no mínimo 10 (dez) dias úteis por mês e ainda ter disponibilidade de acompanhar todas as licitações conforme são publicadas pela municipalidade, ou seja, **não terá o dia certo e sim conforme andamento das publicações dos processos**, sendo **em dias alternados em Nova Nazaré-MT.**, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.

3.2 - **Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados será de exclusividade da CONTRATADA.**

3.2 - Para execução dos serviços de consultoria a câmara deverá formular suas consultas por escrito e enviá-las por e-mail ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela contratada.

3.3 - As respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surjirem a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.

3.4 - As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual poderão ser feitas na central de atendimento da contratada, ou diretamente com os consultores, onde o consulente (setor da contratante) abrirá solicitação junto à área de consultoria, solicitando atendimento direto por um



consultor especializado no assunto para prestação de auxílio-lo e proposição de resolução das dúvidas e ou problemas, com apresentação de soluções práticas, quando possíveis.

3.5 – A forma de execução e ou prestação dos serviços é mensal e continuada, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.6 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, realizando visitas na sede da contratante conforme datas e horários previamente agendados.

3.7 - O período de contratação é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3.8 - Poderá ocorrer prorrogação do mesmo somente em caso de necessidade e de acordo com o interesse da contratante conforme os casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de **R\$ _____**, o qual será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____)**, conforme a aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.2 - O pagamento se dará em até cinco dias depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo diretor da área interessada.

4.3 - O prazo de adimplemento do pagamento é de até 30 (trinta) dias, caso contrário a contratante fica na obrigação de efetuar o pagamento com acréscimo diário de 0,10% (um décimo por cento), limitado a 10% (dez por cento) por parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o ano de 2019 e exercício subsequente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Nova Nazaré

UNIDADE: 01.01 – Poder Legislativo

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2054.0000 - Manut. e enc. c/ assessoria jurídica

DOTAÇÃO: **007** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da **contratada**:

a) - cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados correta e satisfatoriamente;

b) - realizar visita semanal na sede da contratante conforme consta no termo de referencia do edital;

c) - apresentar relatórios e ou recomendações sobre correção de procedimentos para melhoria e eficácia da gestão da contratante;

d) - promover as orientações necessárias conforme pleito de servidores das áreas envolvidas na prestação de serviços;

e) - arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;

f) - assumir quaisquer incidentes na execução dos serviços contratados;



g) - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

h) - apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal mensal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.

i) - receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.

j) - receber apoio logístico e os documentos necessários para análise em tempo hábil, visando o atendimento do objeto contratado.

6.2 - São direitos e responsabilidades da **contratante** os seguintes:

a) - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada.

b) - intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei.

c) - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) - fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato e do responsável da área competente.

e) - cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

f) - praticar e seguir as orientações emanadas dos consultores da contratada;

g) - isentar a contratada de quaisquer falhas ocorridas na gestão pelo descumprimento das orientações dadas pelos consultores da contratada;

h) - efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da notas fiscais e respectivas atestações pelo fiscal de contrato e pelo responsável das área competente.

i) - aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

j) - efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.

k) - modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

l) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7 "d", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) - Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea "b" será:

a) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada;

b) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução;

7.10 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da contratada, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.11 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.12 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido à contratante, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.13 - A aplicação de sanções à contratada deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.14 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.15 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.



8.3 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente às imperfeições dos serviços executados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr....., (cargo efetivo), Portaria nº de, neste ato denominado Fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam.



10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições do art. 61 da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Tomada de Preços nº. 001/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Nova Nazaré – MT, __de _____ de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
MARCO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
CPF

02: _____
Nome>
CPF



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA
ITEM 8.2.5 – ALÍNEA C
(papel timbrado da empresa)

Ref> Tomada de Preços Nº. 001/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e
Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu
representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº
_____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para efeito de
participação no licitatório pertinente à **Tomada de Preços nº 001/2019** da Prefeitura Municipal
de Canarana-MT., declara possuir os seguintes instalações, aparelhamento e pessoal, conforme
abaixo:

- **INSTALAÇÕES: Exemplo:** mencionar a sede da empresa, a estrutura da sede, dentre outras informações sobre as instalações, exemplo também mencionar O endereço da sede da empresa (escritório)
- **PESSOAL: Exemplo:** mencionar os profissionais que a empresa dispõe com suas funções, como por exemplo advogado 1, advogado 2, etc. e mencionar o nome e OAB de cada um e o nome;

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

DENTRO DO ENVELOPE I – HABILITAÇÃO



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 6.8.5 – ALÍNEA B
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Ref> Tomada de Preços Nº. 001/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, participante da licitação da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019** DECLARA que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e declaramos ainda que não temos qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e nos julgamos capaz de executar o serviço caso seja adjudicatária do objeto desta licitação.

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

DENTRO DO ENVELOPE I – HABILITAÇÃO



**ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**
(papel timbrado da empresa)

Ref> Tomada de Preços Nº. 001/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, em conformidade com art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, nos termos constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posterior;

2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

FORA DOS ENVELOPES



ANEXO X – MODELO
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da empresa)

Ref> Tomada de Preços Nº. 001/2019.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **nomeia e constitui seu bastante procurador** o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, para os fins previstos no edital de licitação em epígrafe, podendo formular proposta, bem como interpor recursos e/ou deles desistir e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida em cartório)

FORA DOS ENVELOPES